

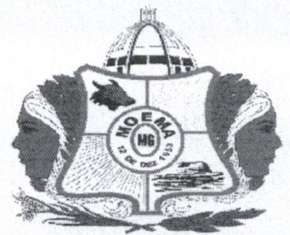
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 26/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E ELEN CRISTINA DE CASTRO SABINO 07323340632.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Elen Cristina de Castro Sabino 07323340632**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.548.922/0001-94, com sede na Rua Oliveira, 105 – Bairro Palmeiras – Moema/MG, neste instrumento representada por sua representante legal a Sra. **Elen Cristina de Castro Sabino**, brasileira, comerciante, casada, possuidora do CPF nº 073.233.406-32 e RG nº MG-13.232.984 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Moema/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 21/2023 – Pregão Presencial nº 25/2023, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

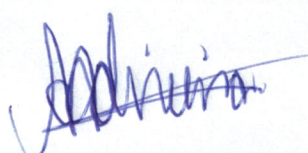

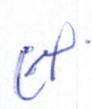
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ornamentação para eventos a serem realizados pela Administração Municipal, visando atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, nos exatos termos da Ata de Registro de Preços nº 21/2023 e Pregão Presencial nº 25/2023.

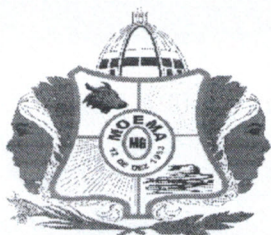
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até **08/05/2025**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$67.005,17 (sessenta e sete mil e cinco reais, dezessete centavos)**. Conforme relação abaixo:



1 



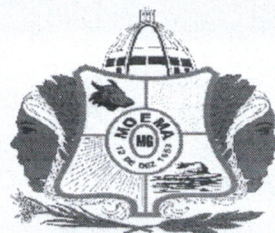
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br

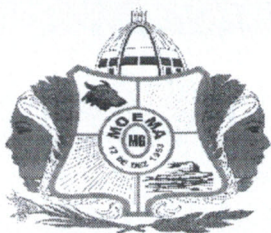


LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5	20	unidade	Serviço de ornamentação - Arranjo médio em folhagens, rosas, lisiantos, aster, astromelia com vaso	199,00	3.980,00
1	6	10	unidade	Serviço de ornamentação - Arranjo para mesa pequeno em rosas, aster, astromelia, medindo 20 x 30 cm com vaso	199,00	1.990,00
1	7	47	unidade	Serviço de ornamentação - Arranjo pequeno em rosas, aster, astromelia com vaso	179,10	8.417,70
1	8	10	unidade	Serviço de ornamentação - Arranjo tipo jardineira, em aster, astromelia, gipson, rosa, medindo 100 x 20 cm com vaso	298,50	2.985,00
1	9	240	pacote	Serviço de ornamentação - Balões nº 9, com serviço de enchimento (cores variadas). Pacote com 50 unidades	23,183	5.563,92
1	10	50	metro linear	Serviço de ornamentação - Box truss Q25 em estrutura em duralumínio para suportar painéis de fundo de palco e/ou telas de projeção e similares, incluindo o serviço de instalação das lonas de plotagem	19,90	995,00

EP Salino

Adriano

EP



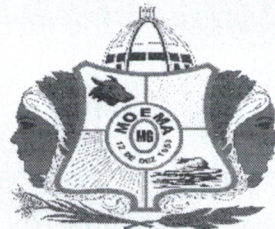
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br

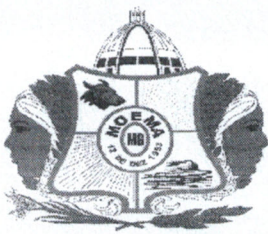


				e/ou telas de projeção e similares		
1	11	550	unidade	Serviço de ornamentação - Cadeira de ferro tubular	4,975	2.736,25
1	12	1000	unidade	Serviço de ornamentação - Cadeira em PVC, branca, com encosto, sem braço, empilhável	1,99	1.990,00
1	13	234	unidade	Serviço de ornamentação - Cadeira Tiffany dourada	9,95	2.328,30
1	15	50	metro linear	Serviço de ornamentação - Demarcador de filas de isolamento	9,95	497,50
1	17	10	unidade	Serviço de ornamentação - Lustre	149,25	1.492,50
1	18	05	unidade	Serviço de ornamentação - Mesa com os pés de ferro, tampão em MDF e/ou vidro e/ou espelho, deverão ser na forma retangular e/ou redonda que acomodem entre 8 a 10 pessoas	79,60	398,00
1	19	70	unidade	Serviço de ornamentação - Mesa em PVC para 04 pessoas, quadrada ou redonda, na cor branca, empilhável	4,975	348,25
1	21	13	unidade	Serviço de ornamentação - Mesa quadrada, em madeira natural	69,65	905,45
1	22	911	metro quadrado	Serviço de ornamentação - Painel	19,90	18.128,90

Albino

Albino

CA.



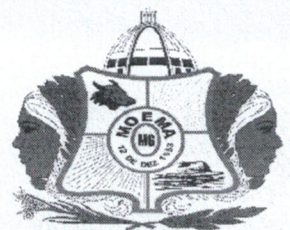
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br

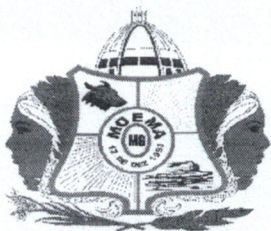


				e cortinação em Oxford e/ou jacquard cores diversas		
1	24	01	unidade	Serviço de ornamentação - Pórtico de madeira para entrada medindo 200 x 300 cm	99,50	99,50
1	25	20	unidade	Serviço de ornamentação - Prisma para mesa com indicação de autoridade	14,925	298,50
1	26	10	unidade	Serviço de ornamentação -Puff retangular 45 x 100 cm, revestido de couro sintético	79,60	796,00
1	27	100	unidade	Serviço de ornamentação - Sousplat, cores variadas	4,975	497,50
1	29	150	metro quadrado	Serviço de ornamentação - Tecido chitão para decoração cores variadas	9,95	1.492,50
1	30	98	metro quadrado	Serviço de ornamentação - Tecido voil para decoração cores variadas	19,90	1.950,20
1	31	04	unidade	Serviço de ornamentação - Toalha de mesa redonda e/ou retangular, em tecido, medindo 140 x 140 cm, cores variadas	14,925	59,70
1	32	150	unidade	Serviço de ornamentação - Toalha de mesa redonda e/ou retangular, em tecido,	14,925	2.238,75

Abalino

Abalino

CA.



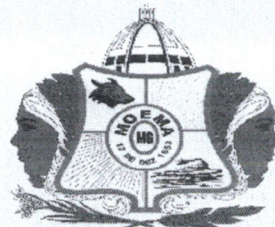
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



				1medindo 140 x 150 cm, cores variadas		
1	33	150	unidade	Serviço de ornamentação - Toalha de mesa redonda e/ou retangular, em tecido, medindo de 300 x 300 cm, cores variadas	24,875	3.731,25
1	34	200	unidade	Serviço de ornamentação - Toalha de mesa redonda, em tecido, com diâmetro de 200 cm a 300 cm, cores variadas	14,925	2.985,00
1	35	02	unidade	Serviço de ornamentação -Vaso ornamental grande para decoração das áreas de circulação, com planta natural, com cachepot de madeira ou vidro	49,75	99,50
				VALOR TOTAL		67.005,17

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

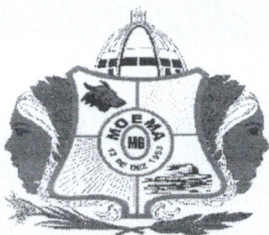
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais, mediante apresentação de comprovante de entrega.

4.2 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Adriana 5 *CP*



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Índice de reajuste IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6 - Será de responsabilidade da empresa especializada CONTRATADA:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

6.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

6.3 - As despesas relativas ao objeto contratado, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos trabalhistas deverão ser incluídos no preço global.

6.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.1-Realizar análise da qualidade dos produtos fornecidos.

7.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

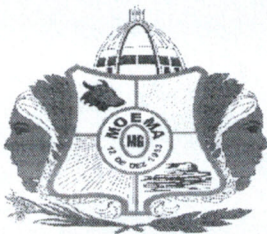
CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Moema**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos produtos descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

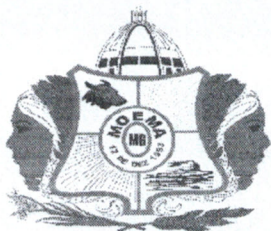
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Município de Moema** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação do serviço/entrega dos produtos após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.



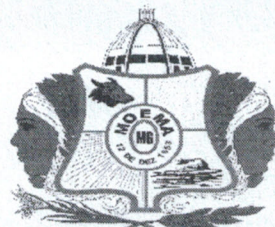
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA recusar-se a entregar os produtos descritos no objeto deste contrato;
- d) a CONTRATADA suspender a entrega, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

12.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

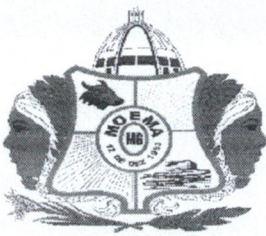
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 21/2023 e do Edital do Pregão Presencial nº 25/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



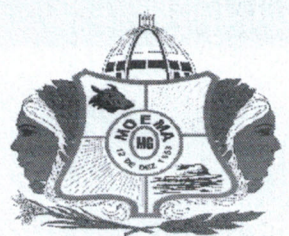
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 08 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
ALAEELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

ELEN CRISTINA DE CASTRO SABINO 07323340632
ELEN CRISTINA DE CASTRO SABINO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -
Nome: _____
CPF: 838 144 186 - 20

2-
Nome: _____
CPF: 044 330 396 75